



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei N.º 166/2013, 13 de novembro de 2.013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
PÚBLICOS DE NATUREZA EFETIVA PARA
PROVIMENTO JUNTO À PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

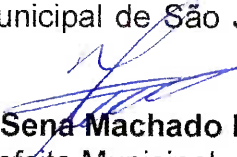
O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos públicos constantes no Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

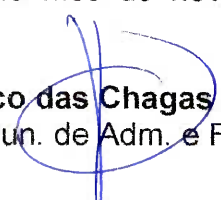
Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO, LOA e PPA para o exercício de 2013, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando os novos cargos acrescidos ao quadro de pessoal, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí,
13 de novembro de 2013.


Jose de Sena Machado Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. **166/2013**, nesta secretaria, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (13/11/2013).


Francisco das Chagas de Sousa
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ANEXO I

Escolaridade: Nível Fundamental (1º grau completo)		
Cargo	Nº de Vagas	Salário Inicial R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08	678,00
MOTORISTA (D)	05	678,00
VIGIA	10	678,00
OPERADOR DE MAQUINAS	01	1.200,00

Escolaridade: Nível Médio (2º grau completo)		
Cargo	Nº de Vagas	Salário Inicial R\$
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE ACS	02	678,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04	678,00
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	678,00
GUARDA DE ENDEMIAS	01	678,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	678,00

Escolaridade: Nível Superior (3º grau completo)		
Cargo	Nº de Vagas	Salário Inicial R\$
MÉDICO PSF	01	700,00
PROFESSOR (A) 20H	05	893,19
ASSISTENTE SOCIAL	01	1.500,00
BIBLIOTECÁRIA	01	1.060,00
EDUCADOR FISICO	01	1.060,00
FONOAUDIÓLOGA	01	1.500,00
FISIOTERAPEUTA	01	1.500,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	1.500,00
NUTRICIONISTA	01	1.060,00
PSICÓLOGA	01	1.500,00
PSICOPEDAGOGA	01	1.500,00
ENGENHEIRO CIVIL	01	1.500,00
ENG. AGRÔNOMO	01	1.500,00
MÉDICO VETERINÁRIO	01	1.500,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

b) Promoção de atividades artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade (Divulgação das notícias e acontecimentos);
c) Preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade;
d) Colibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas.
Art. 4º - A Implantação, execução e gestão do serviço de Rádio Alternativo de Linha Modulada Poste será exercida por empresa individual ou grupo societário, sendo estes proprietários do veículo e com compromissos comunitários.

Art. 5º - Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão Rádio Alternativa de Linha Modulada Poste, pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

Art. 6º - A outorga de autorização para a exploração do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada Poste, será concedida mediante Alvará de Localização e Funcionamento

Art. 7º - O Alvará de Localização e Funcionamento será requerido ao órgão próprio da Prefeitura Municipal juntando-se a seguinte documentação:

1 - Requerimento que conste com clareza:

a) Nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;

b) Localização do estúdio onde será operada o Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada Poste;

Art. 8º - É vedada a colocação de equipamento sonoro, destinadas ao serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada:

a) A menos de 50 (cinquenta) metros de escolas, clínicas, hospitais e igrejas;

b) A menos de 1000 (mil) metros do equipamento sonoro de outra Rádio Alternativa.

Parágrafo Único - O funcionamento das Rádios Alternativas de Linha Modulada fica limitado ao período compreendido entre das 08h00min às 18 h.

Art. 9º - Os níveis máximos de ruídos dos equipamentos sonoros destinados ao Serviço de Rádio Alternativas de Linhas Moduladas serão de até 70 dB (setenta decibéis).

Art. 10º - As prestadoras do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Art. 11º - Constituem infrações na operação do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada:

a) Operar sem a concessão do Poder Municipal;

b) Permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;

c) Promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio alternativa de linha modulada, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som;

d) Infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

Art. 12º - As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 11º são as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Revogação da autorização, em caso de reincidência.

Art. 13º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de recursos dos proprietários do veículo Rádio Alternativo de Linha Modulada Poste, discriminados no Art. 4º desta Lei.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 13 de novembro de 2013.

Jose de Sena Machado Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. 165/2013, nesta secretaria, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (13/11/2013).

Francisco das Chagas de Sousa
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei N.º 166/2013, 13 de novembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE NATUREZA EFETIVA PARA PROVIMENTO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos públicos constantes no Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO, LOA e PPA para o exercício de 2013, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando os novos cargos acrescidos ao quadro de pessoal, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 13 de novembro de 2013.

Jose de Sena Machado Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. 166/2013, nesta secretaria, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (13/11/2013).

Francisco das Chagas de Sousa
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

ANEXO I

Escolaridade: Nível Fundamental (1º grau completo)		
Cargo	Nº de Vagas	Salário Inicial R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08	678,00
MOTORISTA (D)	05	678,00
VIGIA	10	678,00
OPERADOR DE MAQUINAS	01	1.200,00

Escolaridade: Nível Médio (2º grau completo)		
Cargo	Nº de Vagas	Salário Inicial R\$
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS	02	678,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04	678,00
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	678,00
GUARDA DE ENFERMIAS	01	678,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	678,00

Escolaridade: Nível Superior (3º grau completo)		
Cargo	Nº de Vagas	Salário Inicial R\$
MÉDICO PSF	01	700,00
PROFESSOR (A) 20H	05	893,19
ASSISTENTE SOCIAL	01	1.500,00
BIBLIOTECÁRIA	01	1.060,00
EDUCADOR FÍSICO	01	1.060,00
FONOAUDILOGA	01	1.500,00
FISIOTERAPEUTA	01	1.500,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	1.500,00
NUTRICIONISTA	01	1.060,00
PSICÓLOGA	01	1.500,00
PSICOPEDAGOGA	01	1.500,00
ENGENHEIRO CIVIL	01	1.500,00
ENG. AGRÔNOMO	01	1.500,00
MÉDICO VETERINÁRIO	01	1.500,00